



PROCESSO TC nº 17.889/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Campina Grande, ***Sr. Antonio Hermano de Oliveira***, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao ***Sr. Julio Pereira da Costa Filho***, matrícula nº 3371, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que contava, à época, com 35 anos, 03 meses e 08 dias de tempo de contribuição e idade de 68 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A Nº 0159/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 17.889/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Julio Pereira da Costa Filho*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores de Campina Grande PB**

Gestor Responsável: *Antonio Hermano de Oliveira*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1053/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 17.889/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do *Sr. Julio Pereira da Costa Filho*, matrícula nº 3371, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0159/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 3 de Junho de 2022 às 11:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 3 de Junho de 2022 às 09:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 3 de Junho de 2022 às 09:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO